



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº 236/2020/SECC

Goiânia, 12 de agosto de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
74019-900 Goiânia/GO

Assunto: Proposta de Emenda Constitucional.

Senhor Presidente,

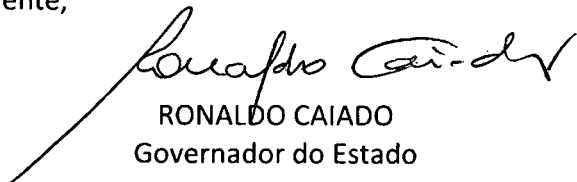
1 Encaminho à apreciação e à deliberação dessa Assembleia Legislativa a inclusa Proposta de Emenda Constitucional, nos termos do art. 19, inciso II, da Constituição do Estado de Goiás. Seu objetivo é instituir a Polícia Penal no âmbito do Estado de Goiás. A proposta faz-se necessária após a promulgação da Emenda Constitucional nº 104, de 4 de dezembro de 2019, que alterou o inciso XIV do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal, para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital.

2 Além de promover a adequação do texto constitucional estadual à nova redação da Constituição Federal, a propositura tenciona fortalecer o sistema penal estadual, para torná-lo respeitável nacionalmente, bem como intensificar o combate ao crime dentro dos estabelecimentos penais. A organização e estruturação da polícia penal, contudo, ficam reservadas à apresentação de lei ordinária de iniciativa privativa do Governador do Estado.

3 Cabe destacar, por fim, que a concretização da proposta não gerará impacto financeiro imediato, pois a estruturação organizacional da Polícia Penal se operará a partir da transformação dos cargos de provimento em comissão da atual Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, prevista na alínea "r.4" do Anexo I da Lei estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019.

4 Pelo exposto, segue a anexa Proposta de Emenda Constitucional, com a expectativa de vê-la apreciada e aprovada por esse Parlamento.

Atenciosamente,


RONALDO CAIADO
Governador do Estado

SECC/GERAT/CF
202000005011406





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2020

Institui a Polícia Penal no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 19, § 3º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º A Constituição Estadual passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 121.

IV – Polícia Penal.” (NR)

“Art. 122. As Polícias Civil, Militar, Penal e o Corpo de Bombeiros Militar subordinam-se ao Governador do Estado, e os direitos, as garantias, os deveres e as prerrogativas de seus integrantes são definidos em leis específicas, observados os seguintes princípios:

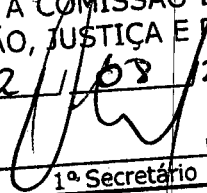
.....” (NR)

Art. 2º A lei orgânica que disporá sobre a organização da Polícia Penal no Estado de Goiás é de iniciativa privativa do Governador do Estado.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, _____ de _____ de 2020; 132º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 12/10/2020

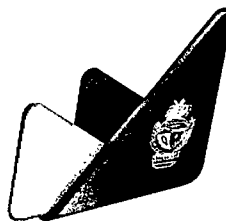


1º Secretário

PROCESSO LEGISLATIVO
2020003647



Autuação: 12/08/2020
Nº Ofi. MSQ: 216 - G
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: PROJETO
Subtipo: EMENDA CONSTITUCIONAL
Assunto: INSTITUI A POLÍCIA PENAL NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº 236/2020/SECC

Goiânia, 12 de agosto de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
74019-900 Goiânia/GO

Assunto: Proposta de Emenda Constitucional.

Senhor Presidente,

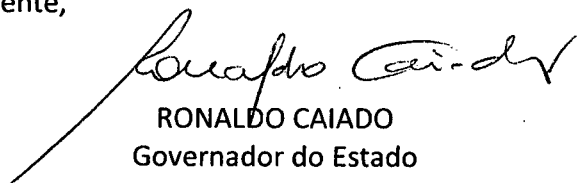
1 Encaminho à apreciação e à deliberação dessa Assembleia Legislativa a inclusa Proposta de Emenda Constitucional, nos termos do art. 19, inciso II, da Constituição do Estado de Goiás. Seu objetivo é instituir a Polícia Penal no âmbito do Estado de Goiás. A proposta faz-se necessária após a promulgação da Emenda Constitucional nº 104, de 4 de dezembro de 2019, que alterou o inciso XIV do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal, para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital.

2 Além de promover a adequação do texto constitucional estadual à nova redação da Constituição Federal, a propositura tenciona fortalecer o sistema penal estadual, para torná-lo respeitável nacionalmente, bem como intensificar o combate ao crime dentro dos estabelecimentos penais. A organização e estruturação da polícia penal, contudo, ficam reservadas à apresentação de lei ordinária de iniciativa privativa do Governador do Estado.

3 Cabe destacar, por fim, que a concretização da proposta não gerará impacto financeiro imediato, pois a estruturação organizacional da Polícia Penal se operará a partir da transformação dos cargos de provimento em comissão da atual Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, prevista na alínea "r.4" do Anexo I da Lei estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019.

4 Pelo exposto, segue a anexa Proposta de Emenda Constitucional, com a expectativa de vê-la apreciada e aprovada por esse Parlamento.

Atenciosamente,

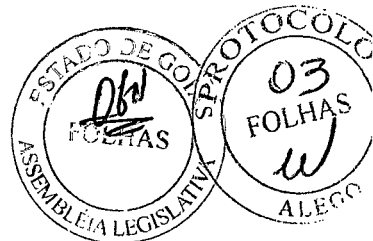

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

SECC/GERAT/CF
202000005011406





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2020

Institui a Polícia Penal no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 19, § 3º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º A Constituição Estadual passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 121.

IV – Polícia Penal.” (NR)

“Art. 122. As Polícias Civil, Militar, Penal e o Corpo de Bombeiros Militar subordinam-se ao Governador do Estado, e os direitos, as garantias, os deveres e as prerrogativas de seus integrantes são definidos em leis específicas, observados os seguintes princípios:

.....” (NR)

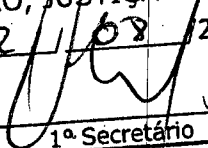
Art. 2º A lei orgânica que disporá sobre a organização da Polícia Penal no Estado de Goiás é de iniciativa privativa do Governador do Estado.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, _____ de _____ de 2020; 132º da República.

SECC/GERAT/CF
202000005011406



À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 12/10/2020

1º Secretário